

PARECER N. 2.176, DE 1956.

do deputado Figueiredo Ferraz, Relator especial designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, sobre o Projeto de Lei n. 678, de 1956.

Confirme o meu parecer de fls. 2.

Sala das Sessões.

(a) Figueiredo Ferraz — Relator especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial

Apresentou o nobre deputado Abreu Sodré o Projeto de lei n. 768, de 1956, visando autorizar o Poder Executivo a nomear, no primeiro concurso de ingresso que se realizar a partir da data da publicação desta lei, para cargo de Professor Primário, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a professora normalista Zilda Gabriel.

Nos termos do parágrafo único do art. 1.o à mencionada professora não será concedida aposentadoria se a invalidez tiver como causa a deficiência do órgão visual.

A medida é semelhante a outras em tramitação nesta Casa e que já receberam deste órgão técnico um pronunciamento favorável.

Examinada no tocante ao aspecto constitucional o projeto não contém óbices que impeçam a sua aprovação. A matéria tem caráter leisitivo e a competência da sua iniciativa é concorrente, de acordo com o art. 22 da Constituição do Estado.

Assim sendo, o nosso voto é favorável ao acolhimento da presente proposta.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, de dezembro de 1956.

(a) Manoel Figueiredo Ferraz — Relator.

PARECER N. 2.177, DE 1956.

da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de Lei n. 678, de 1956

Objetiva o presente projeto de lei, Mensagem n. 292/56, do sr. Governador, a atualização das provéntos dos inativos correspondentes às carreiras de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo e de Perito Criminal e dá outras providências.

A providência em exame é idêntica à consubstanciada em projeto anterior, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de 773-55, e que foi vetado, no presente exercício, à vista da indisponibilidade dos recursos posteriormente apontados, oriundos de redução da verba da Universidade de São Paulo.

O projeto em tela visa sanar irregularidade da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1954, que excluiu de seus efeitos, ao estender o reajusteamento de vencimentos dos servidores do Estado aos inativos, os cargos das carreiras de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo e do Perito Criminal, entre outros.

Sómente os cargos das carreiras acima referidas não foram ainda beneficiados com o reajusteamento previsto na Lei 2.751, de 1954, razão pela qual justifica-se a aprovação do presente projeto de lei como medida de inteira justiça.

Somos, pois, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956.

(a) Scalmandré Sobrinho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 30-12-1956.

(a) Cassio Campolino — Presidente, Cyro Albuquerque — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Cruz Seco — Juvenal Rodrigues de Moraes — Cassio Campolino — Domingos Lot Neto — Scalmandré Sobrinho.

PARECER N. 2.178, DE 1956, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 678, DE 1956

Nos termos regimentais, vem ter à Comissão de Finanças para parecer, o presente projeto de lei n.º 678, de 1956, oriundo de mensagem do Poder Executivo.

O projeto dispõe sobre a atualização de provéntos dos inativos correspondentes às carreiras de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo (antiga de Auxiliar de Agrônomo) e de Perito Criminal.

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças, nada vejo que opor ao projeto.

Observo, contudo, que a redação de seu artigo 2.o não pode ser acolhida. O artigo referido abre o crédito necessário a cobertura das despesas ocasionadas pelo projeto; e indica, como recursos habéis, os resultantes da redução de importância equivalente à do crédito, em verba do exercício corrente.

No pressuposto de que não há condições materiais para a últimação da votação do projeto e sua transformação em lei ainda neste exercício financeiro — faz-se de mister redigir o mencionado artigo 2.o de tal modo que se torne eficaz a vigência da lei resultante desta proposição no exercício futuro.

Nesta conformidade, ofereço a seguinte emenda que propõe nova redação para o artigo 2.o:

Artigo 2.o — A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 772.209,40, cujo valor será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício".

Com esta emenda, proponho que a Comissão de Finanças de seu parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956.

(a) Luciano Nogueira Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 30 de dezembro de 1956, com a emenda sujeira pelo Dep. Ferreira Keffler, adotada pela comissão.

(a) Conceição da Costa Neves — Presidente

Ferreira Keffler — Mário Porto — Luciano Nogueira

— João Batista Neves — Vítor Maldá — Joaquim da Cruz Seco — Pedro Fanganiello — Antônio Mastrocola.

Emenda ao Projeto de Lei n.º 678, de 1956

Acrescente-se onde convier dispositivo dando vigência até 31 de dezembro de 1957, ao crédito especial de que trata o Projeto 678, de 1956.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1956

(a) Ferreira Keffler

Mário Porto — João Batista Neves — Scalmandré

Sobrinho — Vítor Maldá — Joaquim da Cruz Seco —

Pedro Fanganiello — Antônio Mastrocola — Conceição da

Costa Neves — Luciano Nogueira Filho

PARECER N. 2.179, DE 1956, DO DEPUTADO HILARIO TORLONI, RELATOR ESPECIAL, DESIGNADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DO REGIMENTO INTERNO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 767 DE 1956

Mantenho meu parecer de fls. 2.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956

(a) Hilário Torloni — Relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

Visa o presente Projeto à criação de um estabelecimento de ensino, de grau secundário, no município de Birigui.

A matéria é de natureza legislativa e se inscreve entre aquelas cuja iniciativa é de competência concorrente cabendo ao Governador ou a qualquer deputado ou comissão da Assembleia, "ex-vi" do que dispõe o artigo 22 da Constituição do Estado.

Além do mais, é dever do Estado ministrar o ensino, inscreve nossa Constituição Estadual várias disposições imperativas nesse sentido. Entre outros, reza o artigo 121: "O Estado distribuirá equitativamente pelo seu território escolas secundárias, profissionais e agrícolas, podendo fazê-lo em colaboração com os municípios diretamente interessados".

Este o objetivo do presente Projeto. Outrossim, o artigo 2.o da proposição consigna os recursos adequados ao atendimento das despesas decorrentes da execução da lei, no que obedece ao artigo 30 da Constituição do Estado.

Como se observa, a proposição, sob o angulo jurídico constitucional, está em condições de ser acolhida.

Meu parecer é, pois, favorável a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1956.

(a) Hilário Torloni — Relator

PARECER N. 2.180, DE 1956

Do Deputado Condeixa Filho relator especial, designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, sobre o projeto de lei n. 690, de 1956.

Confirme o meu parecer de fls. 3.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1956.

(a) Condeixa Filho — relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

O presente projeto de lei, da autoria do nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes objetiva autorizar a Fazenda do Estado a doar ao Centro Social dos Sargentos da Força Pública, um terreno de forma regular, com a área de 1.000 m², com frente para a Avenida Cruzeiro do Sul, situado no Campo do Canindé, nesta Capital, e destinado à construção da sede própria daquela corporação.

Justificando a procedência da proposição, argui o nobre deputado que o "Centro Social dos Sargentos da Força Pública" encontra cerca de dois mil sócios e sua existência data de 1933. Não possui até hoje sede própria para o funcionamento de suas inúmeras finalidades".

A instituição não foi feita, motivo pelo qual não nos é possível entrar na apreciação da matéria no que tange ao seu aspecto legal, de vez que não possuímos elementos convincentes de que o imóvel doado seja do domínio do Estado. Há, pois, necessidade da apresentação do título de domínio da referida área. E, na impossibilidade da apresentação desse título, que se junte ao processo, pelo menos, certidão passada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, de forma que possamos nos convencer de sua legítima procedência.

Os documentos necessários à instrução de processo dessa natureza, são os seguintes:

- a) título de domínio, devidamente transscrito;
- b) planta ou "croquis" do imóvel;
- c) laudo de avaliação.

A matéria é de ordem legislativa, sendo quanto a iniciativa de competência cumulativa (artigos 20, letra "c" e 22 da Constituição Estadual). Sob o aspecto constitucional, nada há que opõa a este projeto de lei.

E' o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1956.

(a) Condeixa Filho — Relator

PARECER N. 2.181, DE 1956

Do deputado Francisco Franco, relator especial designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, sobre o projeto de lei n. 690, de 1956.

Confirme o parecer do deputado Homero Silva, constante das fls. 3.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956.

(a) Francisco Franco — Relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

O Projeto de Lei n. 690, de 1956, de iniciativa do nobre deputado Domingos Lot Neto, objetiva permitir que funcione como colégio o ginásio mantido pelo Estado em Guararapes.

A providência se inclui na alçada do Estado, e é de iniciativa concorrente do Executivo e de membros do Parlamento. As reiteradas manifestações favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça a respeito de matéria idêntica nos dispensa maiores considerações para oferecer, à proposta, nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1956.

(a) Homero Silva — Relator

PARECER N. 2.182, DE 1956

Do deputado Hilário Torloni, relator especial, designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, sobre o projeto de lei n. 39, de 1956.

Mantenho o meu parecer de fls. 4.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1956.

(a) Hilário Torloni — Relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

Dispõe o Projeto de lei n. 39, de 1956, de autoria do nobre deputado Mendonça Falcão, sobre a criação de um ginásio estadual em Guaratiba.

Determina, ainda, o projeto que a municipalidade de Guaratiba entregará ao Estado o prédio e todos os bens pertencentes ao ginásio municipal local, para a instalação do estabelecimento de ensino ora criado.

Sob o prisma constitucional e legal não há óbice a arguir. A medida ora examinada é de caráter legislativo e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, consoante o disposto no artigo 22 da Constituição do Estado.

Poi atendida, também, a exigência do artigo 30 da mencionada Carta Magna no que tange à indicação dos meios hábeis para prover aos novos encargos (artigo 4.o da proposição).

Nessas condições, pronunciamos favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1956.

(a) Hilário Torloni — Relator

PARECER N. 2.183, DE 1956, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 683, DE 1956

E' esta a redação final do Projeto de lei n. 683, de 1956, aprovado na segunda discussão com a emenda de folhas 46:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública, e da Assistência Social, as seguintes subvenções, na importância total de Cr\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil críveis):

Instituições da Capital

	Cr\$
Amparo Maternal	150.000,00
Assistência Social Santo Antônio	30.000,00
Assistência Vicentina aos Meninos	
Abrigo da Vila Mascote	250.000,00
Assistência Domiciliar	50.000,00

Colônia Agrícola de Bussocaba	350.000,00

</tbl_r